ATA Nº 12

Aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e dezanove, no salão nobre dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal da Ribeira Grande, presidida pelo senhor Presidente da Câmara, Alexandre Branco Gaudêncio, estando presentes a senhora Vice-Presidente da Câmara, Tânia Duarte de Almeida Moreira da Fonseca, estando presentes os senhores Vereadores Filipe Dias Cardoso Jorge, Carlos Manuel Paiva Anselmo, Cátia Filipa Carreiro Sousa, Fernando Moniz Sousa e Miguel Melo Sousa.----------

E, sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando-se haver "Quórum" para funcionamento do órgão executivo, o senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião às 9:00 horas. ----------

A presente reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão, Regina Paula Gouveia Maiato Feijó. ----------

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

O senhor Vereador Fernando Sousa, no uso da palavra, referiu que no início do ano já tinha alertado o executivo sobre a falta de manutenção dos espaços verdes na cidade, no entanto, na presente data o problema permanecia uma vez que continuava a receber fotos de uma cidade descuidada, nomeadamente, na zona da Escola Secundária. Referiu ainda, que a parte do contrato interadministrativo com a Junta de Freguesia da Conceição já estava cumprida mas que os contratos de manutenção dos espaços verdes deviam ser celebrados logo no inicio do ano para se evitar este tipo de situações, tendo proposto a incorporação dos contratos interadministrativos de manutenção de espaços verdes na proposta de orçamento para o próximo ano ou a sua aprovação logo no início do próximo ano. ----------

O senhor Presidente da Câmara tomou a palavra e disse que por falta de pessoal afeto aos jardins, tinha sido assinado com a Junta de Freguesia da Conceição um contrato interadministrativo para a manutenção das zonas verdes daquela freguesia e que o executivo estava disponível para aquando da elaboração do Orçamento para 2020 salvaguardar estes contratos.----------

MANUTENÇÃO DOS TRILHOS PEDESTRES

O senhor Vereador Fernando Sousa, ainda no uso da palavra, solicitou o envio do caderno de encargos do procedimento de manutenção dos trilhos pedestres em formato pdf para verificar as questões de segurança do procedimento, uma vez que estranhava o fato de uma junta de freguesia não ter de consultar empresas.----------

O senhor Presidente da Câmara, retomou a palavra e disse que o caderno de encargos solicitado iria ser facultado e que à semelhança dos anos anteriores, o procedimento deste ano era para a gestão e manutenção dos trilhos tendo sido consultadas quatro entidades. Mais acrescentou, que os contratos assinados com as juntas de freguesia eram para a abertura de novos trilhos, como por exemplo o contrato interadministrativo com a Junta de

Freguesia da Matriz que tinha sido assinado para a abertura de um trilho na Ribeira, enquanto que a manutenção dos trilhos tem sido assegurada pela Câmara. ----------

JARDIM DO LARGO CONSELHEIRO HINTZE RIBEIRO

O senhor Vereador Miguel Sousa tomou a palavra e disse que qualquer planta não sobrevivia dentro do jardim municipal devido à sombra das árvores e à colocação dos carroceis, barracas quando das festas, e que na sua opinião a Câmara ou limitava a colocação dos carroceis/barracas ou mandava colocar pedra nos espaços de terra. ----------

O senhor Presidente da Câmara registou a proposta. ----------

INSTALAÇÃO DE BARRACAS

O senhor Vereador Miguel Sousa retomou a palavra e referiu que tem sido uma grande confusão a instalação de barracas nas freguesias pela altura das festas, propondo a não instalação de barracas por parte da Câmara ou a celebração de um acordo com as juntas de freguesia, através da entrega de um, duas ou mais barracas por freguesia, ficando cada junta a gerir e a controlar as barracas libertando assim a Câmara da pressão que existe com a instalação das barracas nas diversas freguesias do concelho. ----------

O senhor Presidente da Câmara registou a proposta. ----------

DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS

O senhor Presidente da Câmara entretanto disponibilizou aos senhores Vereadores do PS os documentos que foram requeridos pelos mesmos no seu requerimento apresentado na passada reunião do dia 18 de abril de 2019. ----------

ORDEM DO DIA

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

1. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO – *COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO*

Foi submetido à consideração da Câmara a celebração de um protocolo de cooperação a celebrar entre este Município e a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, que a seguir se transcreve: ----------

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A IGUALDADE E A NÃO DISCRIMINAÇÃO

A eliminação dos estereótipos, o combate à discriminação, incluindo numa perspetiva intersecional, e a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica constituem objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 "Portugal + Igual" (ENIND), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, iniciando um novo ciclo de políticas públicas, alinhado com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e concretizada em três Planos de Ação: ----------

a) Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2018-2021; ----------

b) *Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica 2018-2021; ----------*
c) *Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais 2018-2021.----------*

Nos termos do Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro, a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) é o organismo que garante a execução e o desenvolvimento da política global e setorial no âmbito da promoção da igualdade entre mulheres e homens, prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica, e o combate à discriminação em razão do sexo, da orientação sexual, da identidade e expressão de género, e das características sexuais, incluindo numa perspetiva intersecional, cooperando e prestando assistência técnica a entidades públicas e privadas de níveis nacional, regional e local em projetos e ações coincidentes com a sua missão.----------

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais promovem os interesses próprios das respetivas populações e asseguram a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, assumindo um papel impulsionador enquanto agentes de desenvolvimento e entidades privilegiadas para a concretização de ações e medidas que permitam a territorialização, identificação e apropriação local dos objetivos da ENIND.----------

*Assim, entre**:----------***

*A **COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO**, com sede na Avenida da República, n.º 32, 1.º Andar, em Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 600082598, representado neste ato, pelo Delegado Regional da Delegação do Norte, Manuel Albano, no uso da delegação de competências conferida pela Presidente da CIG, Teresa Fragoso, conforme despacho n.º 3799/2017, de 20 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 88 de 8 de maio, adiante designada por CIG,----------*

E,

*O **MUNICÍPIO DE** _____**,** pessoa coletiva de direito público com o n.º _____, com sede na _____, em _____, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, _____, doravante designado por Município,*

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Finalidade e objetivos

1. *O presente protocolo visa a promoção, execução, monitorização e avaliação da implementação de medidas e ações que concorram para a territorialização da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 "Portugal + Igual" (ENIND), ao nível do Município.----------*
2. *No âmbito das respetivas atribuições e competências, as partes comprometem-se a desenvolver medidas e ações que promovam os seguintes objetivos:----------*

a) *Contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de direitos humanos, igualdade entre mulheres e homens, rapazes e raparigas, não discriminação e não-violência, junto das populações;----------*
b) *Prevenir, combater e eliminar a discriminação em razão do sexo, bem como a discriminação que resulta da interseção de vários fatores de discriminação como a origem racial e étnica, a idade, a deficiência, a nacionalidade, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, entre outros;*
c) *Prevenir e combater todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas e de violência doméstica, incluindo a violência no namoro e as práticas tradicionais nefastas como a mutilação genital feminina e os casamentos infantis, precoces e forçados;----------*
d) *Fomentar a maior participação dos homens na esfera privada, ao nível do trabalho de cuidado e doméstico, visando uma divisão mais equilibrada com as mulheres, envolvendo-os como agentes ativos e beneficiários diretos da igualdade entre mulheres e homens;----------*
e) *Prevenir e corrigir as desvantagens das mulheres no mercado de trabalho, designadamente ao nível da segregação sexual das profissões, remunerações, tomada de decisão, parentalidade e conciliação da vida profissional, familiar e pessoal;----------*
f) *Promover uma maior participação política e cívica das mulheres e raparigas;-------*
g) *Garantir um processo de territorialização, identificação e apropriação local dos objetivos e princípios preconizados no presente protocolo bem como na ENIND e respetivos Planos de Ação sob coordenação da CIG, e, por essa via, contribuir para a sua efetiva execução e para mudança social no Município e no País.--------*

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações comuns das partes

As partes comprometem-se a executar as medidas e ações definidas no presente protocolo, garantindo as condições ao nível organizacional, em termos de procedimentos e de recursos que sejam necessários ao planeamento, implementação, monitorização e avaliação das mesmas.----------

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da CIG

Compete à CIG, no âmbito do presente protocolo, designadamente:----------

a) *Prestar apoio técnico na execução do presente protocolo e designar os pontos focais para articulação com o Município, designadamente ao nível da Câmara Municipal e da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL);----------*
b) *Formar os recursos humanos a designar pelo Município; ----------*
c) *Fornecer material informativo e formativo de apoio ao cumprimento deste protocolo (legislação, publicações, vídeos, exposições, entre outros);----------*
d) *Apoiar o Município nas ações de divulgação de boas práticas;----------*
e) *Divulgar e prestar informação sobre recursos e financiamentos disponíveis para execução do presente protocolo;----------*

f) Estimular a participação ativa do Município e apreciar as respetivas sugestões de contributos para as políticas públicas;----------
g) Acompanhar a execução do presente protocolo e emitir parecer com recomendações sobre a informação da chek-list de indicadores prestada pelo Município nos termos do previsto na alínea g) da cláusula quarta, no prazo de 60 dias a contar da sua submissão.----------

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do Município

Compete ao Município, no âmbito do presente protocolo, designadamente:----------

a) Nomear dois/duas Conselheiros/as Locais para a Igualdade, que devem atuar de forma articulada para os efeitos do Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade:----------
  i. Conselheiro/a interno/a, com contrato de trabalho em funções públicas e ocupando cargo de direção na Câmara Municipal, que assume a função de ponto focal do Município para articulação regular e permanente com a CIG e ou entidade que esta venha a indicar, no âmbito do presente protocolo;---------
  ii. Conselheiro/a externo/a com competência especializada nas áreas do protocolo.----------
b) Criar uma EIVL - Equipa para a Igualdade na Vida Local;----------
c) Conceber, adotar e implementar um Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND), alinhado com a ENIND e os respetivos Planos de Ação;-------
d) Garantir serviços de atendimento, informação e encaminhamento para pessoas vítimas de violência contra as mulheres e violência doméstica, designadamente através do trabalho em rede e parcerias, e enquadrados na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, coordenada pela CIG;----------
e) Analisar as medidas de política local em função do seu impacto de género, designadamente a nível orçamental;----------
f) Usar na comunicação das ações e medidas ao abrigo do presente protocolo, os logótipos da tutela da cidadania e da igualdade, da CIG e da ENIND, nos termos do Guia de Informação e Comunicação da Área da Cidadania e Igualdade;----------
g) Submeter a informação da check-list de indicadores a disponibilizar pela CIG, no início da vigência do presente protocolo e anualmente até 15 dias após o termo de cada ano de vigência do mesmo.----------

CLÁUSULA QUINTA

Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL)

1. *A EIVL é composta por 5 a 10 pessoas, nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal. ----------*
2. *Integram a EIVL, designadamente:----------*
   a) Presidente da Câmara Municipal ou Vereador/a com a área da igualdade;----------
   b) Conselheiros/as Locais para a Igualdade;----------
   c) Dirigentes da Câmara Municipal designadamente das áreas dos recursos humanos, orçamento, urbanismo, intervenção social, saúde e educação;----------
   d) Até três elementos com reconhecida competência técnica e ou especialização nas áreas de intervenção do presente protocolo, cuja escolha é articulada previamente com a CIG, de entre:----------
     i. Um/a investigador/a ou especialista;----------

ii. *Um/a representante de ONG com intervenção nos domínios da ENIND, sedeada ou a desenvolver atividade no Município;----------*
iii. *Um/a representante de ONG com assento no Conselho Consultivo da CIG ou especialista da bolsa de especialistas da CIG. ----------*

3. *Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, podem, ainda, integrar a EILV, representantes da Assembleia Municipal, até ao máximo de quatro pessoas, a indicar por aquela ao/à Presidente da Câmara Municipal, sendo que pelo menos uma deverá ser o/a Presidente da Junta de Freguesia.----------*
4. *São competências da EILV propor, conceber, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar as medidas e as ações desenvolvidas no âmbito do presente protocolo, designadamente do PMIND.----------*
5. *A Câmara Municipal define e aprova os termos de funcionamento da EIVL dotando-a dos recursos e meios necessários ao exercício das suas funções, levando ao conhecimento da respetiva Assembleia Municipal.----------*
6. *O/A Presidente da Câmara Municipal ou o/a Vereador/a com o área da igualdade promove o assento da EIVL no Conselho Local de Ação Social (CLAS) e outros fóruns locais existentes, nos termos legais e regulamentares a aplicar.----------*

CLÁUSULA SEXTA

Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND)

1. *O PMIND é aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, nos temos previstos no regime jurídico das autarquias locais.----------*
2. *O PMIND integra medidas de mainstreaming e ações específicas, respetivos indicadores e metas, nas dimensões interna e externa, para um período de quatro anos.----------*
3. *O PMIND inclui as vertentes de diagnóstico, monitorização e avaliação.----------*
4. *A dimensão interna do PMIND inclui medidas que respeitam à intervenção ao nível da estrutura interna do Município (governação, gestão de pessoas, comunicação, formação e carreiras, avaliação, entre outras), e que tenham em vista designadamente:----------*
   a) *Promover ações anuais de formação na área da igualdade e não discriminação, para dirigentes, e garantir que pelo menos 40% dos/as dirigentes as frequenta durante a vigência do presente protocolo;----------*
   b) *Promover ações de formação dirigidas aos recursos humanos, incluindo de empresas municipais, na área da igualdade e não discriminação;----------*
   c) *Incluir pelo menos no SIADAP 2 objetivos para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, não discriminação e conciliação;----------*
   d) *Garantir as condições para uma representação equilibrada de mulheres e homens nos vários níveis de tomada de decisão, nos termos da ENIND e da legislação em vigor; ----------*
   e) *Criar medidas tendentes à promoção da conciliação da vida profissional, familiar e pessoal, designadamente nos apoios à vida familiar dos/as trabalhadores/as, especialmente nos cuidados às pessoas dependentes, nas deslocações casa/local de trabalho, nos horários dos serviços autárquicos e em todas as atividades relacionadas com a vida escolar e ocupação de tempos livres das crianças e jovens, entre outras;----------*

f) Introduzir medidas que reforcem a veiculação de uma representação equilibrada de mulheres e de homens nos textos e nas imagens utilizadas ao nível da comunicação, qualquer que seja o suporte utilizado.----------

5. A dimensão externa do PMIND inclui medidas que respeitam à intervenção ao nível do território, nos diversos domínios de atuação do Município (políticas sociais, prevenção e combate às várias formas de violência, educação e juventude, urbanismo, mobilidade e segurança, cidadania e participação, mercado de trabalho, entre outras), e que tenham em vista designadamente:----------

a) Associar-se a iniciativas de âmbito nacional que promovam os objetivos da ENIND, designadamente a "Rede de Municípios Solidários";----------

b) Promover projetos e ações de formação, informação e sensibilização das populações para a igualdade e a não discriminação; ----------

c) Promover a integração dos objetivos da ENIND e do presente protocolo na governação, gestão e intervenção, nos apoios e financiamentos, e no trabalho em rede das entidades locais, designadamente, nos vários fóruns e estruturas municipais existentes, como a Rede Social, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Segurança, o Conselho Municipal de Juventude, redes empresariais, entre outros.----------

CLÁUSULA SÉTIMA

Alterações

Qualquer alteração ao presente protocolo deverá revestir a forma de documento escrito assinado por ambas as partes, podendo adquirir a forma de adenda.----------

CLÁUSULA OITAVA

Interpretação

As partes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula primeira.----------

CLÁUSULA NONA

Resolução

1. Qualquer das partes pode resolver o presente protocolo perante o incumprimento de qualquer uma das suas cláusulas pela outra parte, devendo essa resolução ser comunicada por escrito, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de trinta dias seguidos.----------

2. A CIG pode resolver o protocolo em caso de parecer negativo nos termos da alínea g) da cláusula terceira, mediante comunicação por escrito, nos termos do número anterior.----------

CLÁUSULA DÉCIMA

Vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante confirmação expressa das partes, manifestada por escrito com uma antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado.----------

2. A CIG pode não renovar o protocolo designadamente em caso de parecer negativo nos termos da alínea g) da cláusula terceira, mediante comunicação por escrito.----------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Outorga

O presente protocolo é feito em duplicado, valendo os dois como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma, entrando imediatamente em vigor.----------

Submetido a votação, a Câmara deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com a celebração do referido protocolo, dando poderes ao senhor Presidente da Câmara para outorgar o mesmo. ----------

2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE

Foi submetido à aprovação da Câmara a minuta do protocolo a celebrar com a Associação Dignitude, que a seguir se transcreve: ----------

PROTOCOLO

Entre:

Associação Dignitude*, pessoa coletiva nº 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada por* ***Maria João Fortes Toscano****, na qualidade de Procuradora da Direção, com poderes delegados para o ato, adiante designada por Dignitude ou Primeira Outorgante;----------*

e

Município da Ribeira Grande*, pessoa coletiva n.º 512013241, com sede no Largo Conselheiro Hintze Ribeiro, 9600-509 Ribeira Grande, aqui representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal,* ***Alexandre Branco Gaudêncio****, nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão em vigor, adiante designado por Município ou Segundo Outorgante;----------*

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;----------

Considerando *que: ----------*

I. *A Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do "Programa abem: Rede Solidária do Medicamento", adiante designado também por "Programa abem";-----*

II. *O "Programa abem" tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados, que lhe sejam prescritos por receita médica;----------*

III. *O "Programa abem" tem por destinatários, em geral, os indivíduos beneficiários de prestações sociais de solidariedade mas igualmente todos os que se deparem com uma situação inesperada de carência económica decorrente de desemprego involuntário ou de doença incapacitante, entre outras situações de carência que poderão ser também consideradas;----------*

IV. *A operacionalização do "Programa abem" está essencialmente alicerçada na capacidade e logística da rede das Farmácias Portuguesas;----------*

V. *O Município pretende associar-se à Dignitude e contribuir para o desenvolvimento do "Programa abem", nomeadamente através da disponibilização da sua capacidade agregadora, de envolvimento e de dinamização da sociedade civil e do tecido empresarial para prossecução dos objetivos do "Programa abem" e bem assim, em especial, através das suas competências e experiência na referenciação de indivíduos socialmente vulneráveis cuja situação seja enquadrável no "Programa abem: Rede Solidária do Medicamento";----------*

VI. *Constitui missão do Município, nos termos da lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, possuindo, designadamente, atribuições no domínio da saúde, de acordo com o que se encontra elencado no artigo 23.º, n.º 2, alínea g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão em vigor);----------*

VII. *O Município considera que, perante a realidade de carência da população do Concelho quer a nível económico, quer social, de acesso aos serviços de saúde, será sua função facilitar às famílias a possibilidade de uma resposta mais rápida e eficaz aos seus problemas de saúde;----------*

VIII. *O Município, no âmbito deste protocolo pretende ainda ampliar o âmbito dos apoios concedidos, bem como as despesas comparticipadas, pelos apoios financeiros atribuídos ao abrigo dos regulamentos em vigor no Concelho.----------*

É celebrado pelos Outorgantes o presente ***Protocolo de Colaboração*** *entre si, para a materialização do "Programa abem: Rede Solidária do Medicamento", e que aqui formalizam acordando que se regerá pelas disposições seguintes:----------*

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer e articular a colaboração entre a Dignitude e o Município para o prosseguimento comum dos objetivos do "Programa abem: Rede Solidária do Medicamento".----------

Cláusula Segunda

Contributos

1- A Dignitude assegurará, designadamente:----------

a) A representação, perante terceiros, do "Programa abem: Rede Solidária do Medicamento";----------

b) A definição e implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade do "Programa abem";----------

c) A promoção, divulgação e comunicação do "Programa abem: Rede Solidária do Medicamento";----------

d) A sustentabilidade financeira do "Programa abem", em particular no que respeita à implementação do presente Protocolo;----------

e) A angariação de fundos para comparticipar a execução "Programa abem" no Município ao abrigo deste Protocolo;----------

f) A articulação e interação com a rede das Farmácias Portuguesas, em particular no âmbito que decorre da implementação deste Protocolo;----------

g) A gestão organizativa e administrativa do "Programa abem" no âmbito da implementação deste Protocolo;----------

h) O controlo e avaliação da execução operacional do "Programa abem" no âmbito da implementação deste Protocolo;----------
i) A avaliação do impacto "Programa abem" no âmbito da implementação deste Protocolo;----------
j) Definição da metodologia de referenciação de pessoas em situação de carência económica, público-alvo do "Programa abem".----------

2- O Município assegurará, designadamente:----------

a) A colaboração na implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade subjacentes ao "Programa abem";
b) A colaboração na promoção, divulgação e comunicação do Programa abem: Rede Solidária do Medicamento;----------
c) Um contributo financeiro para implementação do "Programa abem" no âmbito deste Protocolo nos termos do Anexo ao presente Protocolo;----------
d) A referenciação dos beneficiários do "Programa abem" ao abrigo deste Protocolo;-----
e) Atualização da informação acerca dos beneficiários do "Programa abem";----------
f) A colaboração na avaliação da execução operacional do "Programa abem" no âmbito da implementação deste Protocolo.----------

Cláusula Terceira

Acompanhamento

A preparação e a execução operacional do "Programa abem: Rede Solidária do Medicamento", no âmbito da implementação deste Protocolo, ficarão a cargo de uma equipa composta por elementos a designar pela Dignitude e pelo Município.----------

Cláusula Quarta

Avaliação

Os Outorgantes farão uma avaliação anual da implementação do presente Protocolo, a qual será divulgada nos termos e pelos meios que forem acordados pelos Outorgantes.----------

Cláusula Quinta

Resolução

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com indicação sucinta dos motivos da resolução.----------

Cláusula Sexta

Interpretação e Lacunas

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelos Outorgantes, ou, não sendo logrado esse consenso, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no Protocolo.----------

Cláusula Sétima

Anexo

O Anexo ao presente Protocolo faz parte integrante do mesmo, partilhando inclusivamente da sua força jurídica, define pormenorizadamente os termos e modalidades acordadas entre

os Outorgantes, mais concretamente sobre a referenciação dos beneficiários do "Programa abem", bem como os respetivos contributos financeiros.----------

Cláusula Oitava

Vigência

1- *O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas Outorgantes, e tem como validade o ano civil em curso, podendo ser renovável, por iguais e sucessivos períodos de tempo, equivalentes aos anos civis seguintes, desde que não haja oposição expressa de ambas as partes.----------*
2- *A oposição à renovação do presente Protocolo, referida no número anterior, deverá ser comunicada por escrito, por carta registada com aviso de receção, com um pré-aviso de trinta dias relativamente à produção de efeitos.----------*
3- *Qualquer alteração ao presente Protocolo só produzirá efeito mediante instrumento escrito, assinado pelos representantes das Outorgantes.----------*
4- *A resolução de qualquer litígio referente à aplicação, interpretação, duração, validade, execução, ou outro relacionado com o presente Protocolo, será dirimido pelos Tribunais da Comarca da Ribeira Grande, com renúncia expressa a qualquer outro.----------*
5- *O presente Protocolo caduca, quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar as atividades que constituem o seu objetivo.----------*

Do presente Protocolo, elaborado em duplicado, por exprimir a vontade dos outorgantes, destina-se um exemplar a cada uma das partes, sendo constituído por -------- páginas, a primeira rubricada e a segunda assinada pelos outorgantes.----------

ANEXO

(referido na Cláusula Sétima do Protocolo de colaboração celebrado entre a Associação Dignitude e o Município da Ribeira Grande)----------

CAPÍTULO I

OBJECTO E ÂMBITO

Artigo 1º

Objeto

O presente Anexo estabelece as regras de referenciação e reconhecimento dos beneficiários do "Programa abem: Rede Solidária do Medicamento" ao abrigo do Protocolo celebrado entre a Associação Dignitude e o Município da Ribeira Grande, o âmbito material e a forma de atribuição dos benefícios facultados aos agregados familiares beneficiários e de responsabilidade dos Outorgantes pelo financiamento desses benefícios.----------

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 2º

Conceitos de beneficiário

1- *Para efeitos do Protocolo e deste seu Anexo, consideram-se:----------*

a) *Beneficiário: sujeito requerente do pedido do "cartão abem", com residência permanente na área do Município da Ribeira Grande há mais de 1 ano, e membros do respetivo agregado familiar, identificados pelo Município da Ribeira Grande, que cumpram as condições estipuladas no presente Protocolo e Anexo;----------*
b) *Agregado Familiar: conjunto de pessoas que vivem em comunhão de mesa e habitação, ligadas entre si por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade familiar, adoção e outras situações similares;----------*

2- *O Agregado Familiar a considerar, para efeitos do Protocolo e deste Anexo terá um limite máximo de cinco elementos, podendo o requerente optar pelos seus beneficiários, caso seja composto por mais.----------*

Artigo 3º

Condições de recurso

1- *São condições de recurso do Agregado Familiar para atribuição da comparticipação solidária do "Programa abem" ao abrigo do Protocolo:----------*
a) *Os Agregados Familiares, cuja capitação seja inferior a 60% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), mais concretamente 261,46€ (IAS 2019 = 435,76€);----------*
b) *O Cálculo do Rendimento Familiar, per capita para efeitos de apoio no âmbito do "Programa abem" deve obedecer à seguinte fórmula:----------*

RPC = (RM — DM)/N ----------

Sendo:----------

RPC = Rendimento mensal per capita; ----------

RM = Rendimentos mensais do agregado; ----------

DM = Despesa mensal fixa do agregado; ----------

N — Total ponderado dos elementos do agregado familiar.----------

c) *Rendimento Global do Agregado Familiar: são considerados todos os rendimentos provenientes de trabalho, pensões, prestações complementares, prestação de Rendimento Social de Inserção, abono de família para crianças e jovens, subsídio de desemprego, subsídio de doença, bolsas de estudo e formação, indemnizações ou prestações mensais de seguradoras, pensão de alimentos, programas de emprego, ou quaisquer outros traduzíveis em numerário. ----------*
d) *Despesa mensal fixa: valor resultante das despesas mensais de consumo, de caráter permanente, como eletricidade, água, gás, educação e habitação devidamente comprovadas.----------*
e) *Elementos do Agregado Familiar – considera-se a seguinte ponderação, para efeitos de atribuição, por cada elemento: ----------*
   i) *Beneficiário requerente: 1,0; ----------*
   ii) *Por cada indivíduo maior: 0,7;----------*
   iii) *Por cada indivíduo menor: 0,5.----------*
f) *Majorações das ponderações dos elementos do agregado familiar:----------*
   i) *Doentes crónicos com situação atestada por médico e/ou ≥65 anos = +10%------*
   ii) *Menores até aos 18 anos = + 20%.----------*

2- *O Município da Ribeira Grande reserva-se ao direito de solicitar ao requerente outras informações e documentação necessárias à aferição das condições objetivas e*

subjetivas de atribuição de condição de beneficiário previstas no presente Protocolo e Anexo.----------

3- *O Município da Ribeira Grande reserva-se ao direito de não inscrição como beneficiário a quem preste falsas declarações, ou apresente documentos contraditórios ou inconclusivos, designadamente no que respeita à situação de carência económica.--------*

Artigo 4º

Identificação do beneficiário

Os beneficiários integrados no "Programa abem: Rede Solidária do Medicamento" serão portadores do "cartão abem" personalizado, conforme modelo adotado. ----------

Artigo 5º

Registo do beneficiário

1- *O direito à inscrição como beneficiário será atribuído até ao limite da comparticipação aprovada para este projeto e por lista, por ordem crescente de prioridade em função do rendimento per capita mensal apurado. ----------*
2- *Será fixado anualmente, em Orçamento do Município da Ribeira Grande, o valor total do "Programa abem: Rede Solidária do Medicamento", a considerar para atribuição de comparticipação.----------*
3- *O Município da Ribeira Grande fixa anualmente o período ou períodos de abertura à receção de candidaturas ao "Programa abem".----------*
4- *Os beneficiários serão registados em ficheiro informático, sendo a qualidade de beneficiário aferida exclusivamente por meios eletrónicos, através do "Cartão abem".------*
5- *Os dados de todos os membros do Agregado Familiar a registar no ficheiro informático, referido no número anterior, serão:----------*
   a) *Nome completo;----------*
   b) *Ano de nascimento;----------*
   c) *Morada completa;----------*
   d) *Números de identificação civil e de contribuinte fiscal;----------*
   e) *Número de "Beneficiário abem".----------*
6- *O número de "Beneficiário abem" é atribuído pela Dignitude e transmitido ao Município da Ribeira Grande.----------*
7- *O Município da Ribeira Grande é responsável pela inscrição dos beneficiários no ficheiro informático.----------*
8- *Após inscrição no ficheiro informático, os beneficiários ficam ativos/inativos no "Programa abem" no período máximo de 30 dias, para efeitos de benefícios.----------*
9- *O Município da Ribeira Grande pode efetuar uma reavaliação, com a periodicidade que considerar necessária, da qualidade de beneficiário das pessoas registadas no ficheiro.-------*

Artigo 6º

"Cartão abem"

1- *Por solicitação do Município da Ribeira Grande, a Dignitude fornecerá os meios técnicos requeridos para a emissão dos cartões de "Beneficiário abem".----------*
2- *Para emissão do "Cartão abem" proceder-se-á da forma seguinte:----------*
   a) *Até 30 dias após o período de apresentação dos pedidos de "Beneficiário abem", o Município da Ribeira Grande solicitará à Dignitude o apoio para a emissão dos cartões a novos beneficiários admitidos no "Programa abem";----------*

b) A Dignitude disponibilizará este apoio, no prazo máximo dos 30 dias seguintes.---------

3- É da responsabilidade da Dignitude o envio para o Município da Ribeira Grande dos cartões de beneficiário abem.----------

4- Após receção, é da responsabilidade do Município da Ribeira Grande a entrega aos beneficiários do respetivo "Cartão abem".----------

5- É obrigatória a comunicação, por parte dos "Beneficiários abem" ao Município da Ribeira Grande, e deste à Dignitude, das situações de extravio de cartão de beneficiário abem.---

Artigo 7º

Modelo de cartão abem:

O "Cartão abem" tem o modelo seguinte:----------

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS

Artigo 8º

Âmbito material

1- Os benefícios concedidos ao abrigo do "Programa abem: Rede Solidária do Medicamento" abrangem exclusivamente os medicamentos, quando prescritos em receita médica e comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde.----------

2- É conferido ao "Beneficiário abem" o direito a um apoio adicional ao atribuído pelo Serviço Nacional de Saúde, que pode ir até ao máximo de 100% do preço de venda ao público (PVP) dos medicamentos prescritos, ou 100% do preço igual ou inferior ao 5º preço mais baixo (PVP5), quando aplicável.----------

Artigo 9º

Livre escolha da farmácia

Os "Beneficiários abem" têm direito de escolher livremente a farmácia onde pretendem adquirir os medicamentos abrangidos pela comparticipação do "Programa abem: Rede Solidária do Medicamento".----------

Artigo 10º

Condições de dispensa

A comparticipação pelo "Programa abem: Rede Solidária do Medicamento" apenas será efetuada quando estejam reunidas as condições seguintes:----------

a) *Receituário emitido em nome do "Beneficiário abem", devidamente validado pelo prescritor;----------*
b) *Receituário válido para efeitos da comparticipação pelo Serviço Nacional de Saúde;*
c) *Apresentação do "Cartão abem" emitido em nome do "Beneficiário abem".----------*

Artigo 11º

Validação de beneficiário

No ato da dispensa, a farmácia deve verificar se o nome inscrito na receita coincide com o do cartão do "Beneficiário abem".----------

Artigo 12º

Comparticipação do "Programa abem: Rede Solidária do Medicamento"

1- *Os portadores de receitas médicas nas condições previstas no presente Anexo têm direito aos medicamentos com o mesmo Código Nacional para a Prescrição Eletrónica de Medicamentos (CNPEM), sem custos, desde que optem pelo medicamento com preço de venda ao público (PVP) igual ou inferior ao 5º preço mais baixo (PVP5).*
2- *Quando prescritos medicamentos sem Grupo Homogéneo, os beneficiários não suportarão qualquer encargo.----------*

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO ABEM

Artigo 13º

Contributo financeiro

1- *O Município da Ribeira Grande compromete-se a financiar anualmente com 100€ (cem euros) a comparticipação solidária ao "Programa abem", por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo.----------*
2- *Os restantes montantes ficarão a cargo do Fundo Solidário abem, da responsabilidade da Associação Dignitude.----------*

Artigo 14º

Transferência do contributo financeiro

1- *O Município da Ribeira Grande compromete-se a transferir no prazo máximo de 30 dias, após a identificação dos "Beneficiários abem", 100% do montante do contributo financeiro, para o IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27 da Dignitude.----------*
2- *Considera-se o início da execução do "Programa abem", o mês seguinte da publicação no Diário da República do respetivo regulamento, que venha a ser aprovado pelo Município da Ribeira Grande.----------*
3- *No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no n.º 1 do presente artigo serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor.----------*

Artigo 15º

Proteção de dados

Na execução do Protocolo e deste seu Anexo, a Associação Dignitude e o Município da Ribeira Grande obrigam-se a atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, bem como a relativa a códigos de conduta, ou mecanismo de certificação vigente e aplicáveis nestas áreas.----------

Submetido a votação, a Câmara deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com a celebração do referido protocolo, dando poderes ao senhor Presidente da Câmara para outorgar o mesmo. ----------

3. **ACORDO DE COLABORAÇÃO – ASSOCIAÇÃO DOS EMIGRANTES AÇORIANOS**

Foi submetido à consideração da Câmara a celebração de um Acordo de Colaboração a celebrar entre a Associação dos Emigrantes Açorianos e este Município, que a seguir se transcreve:----------

Entre:

Associação dos Emigrantes Açorianos, *adiante designada como "**AEA**", pessoa coletiva nº. 509554520, com sede no Museu da Emigração Açoriana, Rua do Estrela, nº. 31, concelho de Ribeira Grande, doravante designada por AEA, aqui representada pelo seu Presidente, Rui Faria Silva, com o Cartão de Identificação n.º …, e residente na Rua …., n.º …, freguesia da …, concelho da Ribeira Grande;*----------

E

Câmara Municipal da Ribeira Grande, *pessoa coletiva n.º 512013241, com sede no Largo Conselheiro Hintze Ribeiro, 9600-509 Ribeira Grande, aqui representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Alexandre Branco Gaudêncio, com poderes para o ato, doravante denominada por "**CMRG**",*----------

Em conjunto designadas por "Outorgantes". ----------

Considerando que: **----------**

A. *A AEA é uma associação sem fins lucrativos, cujo principal objetivo é defender, apoiar, informar e promover os direitos e interesses dos emigrantes regressados e os ainda residentes nos países de acolhimento;*----------

B. *As ações pretendidas pela AEA têm grande importância para a formação de um elo de ligação entre as várias comunidades emigrantes e regressadas que virão a ter impactos muito positivos ao nível cultural, económico e social;*----------

C. *A AEA poderá constituir um parceiro estratégico para a Câmara Municipal da Ribeira Grande, no que toca à projeção do mesmo, através do desenvolvimento de projetos e de divulgação de atividades em áreas de caráter cultural e social;*----------

D. *- A Autarquia procura a congregação de sinergias e de parcerias que complementem a ação municipal de âmbito cultural e social que, de forma célere e transparente, consubstanciem as ferramentas de atuação na sociedade.*----------

E. *A AEA teve a iniciativa de apresentar à edilidade ribeira-grandense o projeto inicial para construção da Praça do Emigrante;----------*

F. Tendo em conta que os objetivos da AEA estão de acordo com os parâmetros e objetivos do equipamento municipal identificado como "Praça do Emigrante";----------

Considerando também o disposto no artigo 33º, nº 1, alíneas t) e u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual versão, é celebrado o presente Acordo de Colaboração entre as Outorgantes que se regerá pelo disposto nas Cláusulas Seguintes: ----------

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente Protocolo pretende estabelecer as formas de cooperação entre a AEA e o CMRG, com vista ao desenvolvimento de atividades no domínio da promoção e gestão do equipamento público municipal identificado como "Praça do Emigrante", sito à Avenida José Nunes da Ponte, freguesia da Conceição, concelho da Ribeira Grande, e os direitos e deveres das partes decorrentes do mesmo.----------

Cláusula Segunda
(Descrição e caraterização da cooperação)

As Outorgantes acordam em cooperar nos seguintes domínios:----------

a) Planificação das atividades que decorrerão na Praça do Emigrante;----------
b) Gestão e manutenção da Praça do Emigrante.----------

Cláusula Terceira
(Obrigações dos Outorgantes)

1- Pelo presente acordo, compete à CMRG ao cumprimento das seguintes obrigações principais:----------

a) Prestar o apoio logístico necessário à realização das atividades previstas para a Praça do Emigrante;----------
b) Apresentar e discutir a viabilidade de todas as propostas para atividades ou uso do espaço da Praça do Emigrante;----------
c) Assumir as despesas de manutenção da Praça do Emigrante;----------

2- Pelo presente acordo, compete à AEA o cumprimento das seguintes obrigações:----------

a) Promover a Praça do Emigrante, como espaço de atividades culturais e especificamente cada evento que esteja programa ocorrer; ----------
b) Diligenciar no sentido de angariar de fundos para a gestão do espaço e dos eventos a realizar na Praça do Emigrante;----------
c) Realizar toda a preparação logística para os eventos a decorrer na Praça do Emigrante;----------
d) Apresentar à CMRG, anualmente, o Plano de Atividades para a Praça do Emigrante.

3- Quaisquer alterações ao Plano de Atividades, deverá ser aceite por ambas as Outorgantes.----------

Cláusula Quarta
(Partilha de recursos e informação)

1 - No intuito de satisfazer os objetivos definidos neste Protocolo, as Outorgantes, deverão realizar uma reunião no final de cada ano para a definição das atividades a realizar no ano seguinte.----------
2 - Na reunião supra definida serão definidas as datas de realização das atividades que cabem no âmbito deste protocolo e os meios humanos, materiais e financeiros necessários à realização atividades em questão, que deve ser submetida a aprovação.--
3 - No final de cada ano, deverá ser realizada uma reunião de balanço das atividades realizadas e uma prévia preparação das atividades a implementar no ano seguinte. -------
4 - Caso se justifique, poderão ser realizadas reuniões, a pedido de qualquer das Outorgantes, para reajustamento da partilha de informação e dos meios humanos e materiais acordados.----------
5 - A realização das reuniões e planificações, referidas na presente cláusula, decorrerão nos Paços do Concelho. ----------

Cláusula Quinta
(Vigência e disposições finais)

1 - O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelas Outorgantes, e é válido até 31 de dezembro de 2020, podendo ser renovável, por iguais e sucessivos períodos de um ano, equivalentes aos anos civis, desde que não haja oposição expressa de ambas as partes.----------
2 - A oposição à renovação do presente Protocolo, deverá ser comunicada por escrito, por carta registada com aviso de receção, com um pré-aviso de trinta dias relativamente à produção de efeitos. ----------
3 - Qualquer alteração ao presente Protocolo só produzirá efeito mediante instrumento escrito, assinado pelos representantes das Outorgantes.----------
4 - Todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação do presente Protocolo serão resolvidas de acordo entre as Outorgantes. ----------
5 - A resolução de qualquer litígio referente à aplicação, interpretação, duração, validade, execução, ou outro relacionado com o presente Acordo, será dirimido pelos Tribunais do foro da Comarca dos Açores – Instância Local de Ribeira Grande como competente, com renúncia expressa a qualquer outro.----------
6 - O presente Protocolo caduca, quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar as atividades que constituem o seu objetivo.----------

Do presente Protocolo, elaborado em duplicado, por exprimir a vontade dos outorgantes, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, sendo constituído por quatro páginas, a primeira rubricada e a segunda assinada pelos outorgantes.----------

Colocada à votação, a Câmara deliberou, por unanimidade e em minuta, concordar com a celebração do referido acordo de colaboração, dando poderes ao senhor Presidente da Câmara para outorgar o mesmo. ----------

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

1. PROPOSTA DE REAVALIAÇÃO DE RENDA APOIADA

Foi submetido à consideração da Câmara pela Técnica Superior, Cristina Teixeira da Divisão de Ação Social e Educação, uma informação registada no programa informático MGD, com o número 2127, datada de 3 de junho corrente, a propor a reavaliação da renda apoiada ao

inquilino da moradia camarária sita na Rua dos Cabouqueiros nº 10, freguesia de matriz, calculada de acordo com a sua atual situação socioeconómica e a Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, Regime do Arrendamento Apoiado para Habitação.----------

Os documentos apresentados foram rubricados pelo senhor Presidente da Câmara e por quem secretariou a presente reunião, salvaguardando-se a sua transcrição em ata, nos termos da legislação em vigor relativa a Proteção de Dados. ----------

Submetido a votação, a Câmara deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar a reavaliação proposta, fixando o valor da renda em conformidade com o proposto na referida informação, para o inquilino da moradia indicada. ----------

DIVISÃO DE CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO

1. APOIO FINANCEIRO

No âmbito do **Regulamento Municipal de Promoção Turística** foi submetido à consideração da Câmara um apoio financeiro à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Grande, no valor de 2.000,00€ (dois mil euros), cujo objeto é a participação das Equipas de Manobras das Classes Masculinas Séniores e de Cadetes Masculinos no Concurso de Manobras em Rio Maior de 9 a 16 de junho. ----------

Submetido a votação, a Câmara deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar o apoio indicado de dois euros a conceder à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Grande, para o referido fim, dando poderes à senhora Vice-Presidente da Câmara para outorgar o protocolo a celebrar. ----------

O senhor Presidente da Câmara por se considerar impedido, ao abrigo do nº 6 do artigo 55º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, não tomou parte da presente deliberação.----------

DIVISÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

1. AVALIAÇÃO DE PRÉDIOS URBANOS

Para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 76º do Código do Imposto Municipal sobre imóveis foi presente uma exposição com registo de entrada no MGD 6591, de 24 de maio, na qual a requerente informa que nada tem a opor quanto ao valor atribuído aos prédios inscritos como artigos matriciais P2757 e P2758, freguesia da Maia.----------

Colocada à votação, a Câmara deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar o despacho do senhor Presidente da Câmara datado de 28 de maio de 2019, não se opondo aos valores que foram atribuídos aos prédios urbanos inscritos sob os artigos provisórios P2757 e P2758/Maia. ----------

DIVISÃO DE URBANISMO E PLANEAMENTO

1. AUTORIZAÇÃO DE COMPROPRIEDADE

1.1. Foi presente um pedido de autorização de compropriedade com o número de registo 7304 no programa informático MGD, datado de 7 de junho de 2019, a solicitar o parecer favorável desta Câmara Municipal para constituição de compropriedade, ao abrigo do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 165/99, de 14 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, ampliando o número de compartes, relativamente aos seguintes prédios: ----------

Prédio rústico, com 820 metros quadrados de cultura arvense e leito de curso de água, localizado nas Fontes, freguesia de São Brás, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Grande, sob o nº 91/São Brás e inscrito na matriz cadastral sob o artigo 16 da secção C.----------
Prédio rústico, com 740 metros quadrados de cultura arvense e leito de curso de água, localizado nas Fontes, freguesia de São Brás, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Grande, sob o nº 386/São Brás e inscrito na matriz cadastral sob o artigo 17 da secção C.----------
Prédio rústico, com 740 metros quadrados de cultura arvense e leito de curso de água, localizado nas Fontes, freguesia de São Brás, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Grande, sob o nº 90/São Brás e inscrito na matriz cadastral sob o artigo 18º da secção C.----------

Sobre o pedido em causa os serviços do Gabinete Jurídico emitiram informação técnica que o acompanha. ----------
Os documentos apresentados foram rubricados pelo senhor Presidente da Câmara e por quem secretariou a presente reunião, salvaguardando-se a sua transcrição em ata, nos termos da legislação em vigor relativa a Proteção de Dados. ----------

A Câmara deliberou, por unanimidade e em minuta emitir parecer favorável à pretensão. -----

1.2. Foi presente um pedido de autorização de compropriedade com o número de registo 7306 no programa informático MGD, datado de 7 de junho de 2019, a solicitar o parecer favorável desta Câmara Municipal para constituição de compropriedade, ao abrigo do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 165/99, de 14 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 64/2003, de 23 de agosto, ampliando o número de compartes, relativamente ao seguinte prédio: ----------

Prédio rústico, com 410 metros quadrados de cultura arvense e leito de curso de água, localizado nas Fontes, freguesia de São Brás, deste concelho, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Grande, sob o nº 255/São Brás e inscrito na matriz cadastral sob o artigo 19 da secção C.----------
Sobre o pedido em causa os serviços do Gabinete Jurídico emitiram informação técnica que o acompanha. ----------
Os documentos apresentados foram rubricados pelo senhor Presidente da Câmara e por quem secretariou a presente reunião, salvaguardando-se a sua transcrição em ata, nos termos da legislação em vigor relativa a Proteção de Dados. ----------

A Câmara deliberou, por unanimidade e em minuta emitir parecer favorável à pretensão. -----

2. RECEÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO – ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 24/2006

Requerente: Sociedade de Mediação Imobiliária Riberponte ----------
Local: Rua da Boavista - Rabo de Peixe----------

Pela Chefe de Divisão de Urbanismo e Planeamento foi presente a seguinte informação:------

É pretensão do requerente a receção definitiva das obras de urbanização referentes aos trabalhos no loteamento sito na Boavista, freguesia da Vila de Rabo de Peixe, deste concelho.----------
À reunião de câmara, no seguimento do despacho proferido pela Sra. Vice-presidente a 03-06-2019, no âmbito do previsto no art.54º e n.º 1 do art.97º do RJUE – Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.----------
De acordo com os autos constantes do processo, emitidos pela Eletricidade dos Açores, S.A., Altice Portugal SA. Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações e fiscalização municipal, os serviços desta Divisão informam que as obras de urbanização se encontram em condições para serem recebidas a título definitivo, podendo ser libertado os restantes 10% da garantia bancária, equivalente ao montante de 4.100,00€ (quatro mil e cem euros).----------

Face ao exposto deixa-se à Vossa consideração se é de libertar definitivamente a garantia bancária n.º 125-02-1047485 datada de 25-08-2006 e emitida pelo Banco Millennium BCP.---

A Câmara deliberou, por unanimidade e em minuta:----------

- Aprovar a receção definitiva das obras de urbanização do loteamento sito na Boavista, freguesia da Vila de Rabo de Peixe, deste concelho; ----------
- Autorizar a liberação da garantia bancária. º 125-02-1047485 datada de 25-08-2006 e emitida pelo Banco Millennium BCP. ----------

3. OBRAS DE CONSTRUÇÃO – REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE RIBEIRA GRANDE

Local: Rua Eng.º Arantes e Oliveira, 50 - Ribeira Grande (Conceição)

Pela Chefe de Divisão de Urbanismo e Planeamento foi presente uma informação sobre o processo de obras nº 28/2015, bem como o despacho da Sra. Vice-Presidente datado de 11-06-2019, a submeter à consideração da Câmara a legalização das obras de ampliação e alteração do edifício da Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Grande.----------

A Câmara com fundamento na informação técnica constante do processo deliberou, por unanimidade e em minuta, aprovar as obras de ampliação e alteração do edifício da Associação dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Grande, em conformidade com o projeto apresentado. ----------

O senhor Presidente da Câmara por se considerar impedido, ao abrigo do nº 6 do artigo 55º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, não tomou parte da presente deliberação.----------

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

1. RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Nesta reunião a Câmara tomou conhecimento que o saldo em dinheiro de **Operações Orçamentais** apurado no Resumo Dário de Tesouraria de 07 de Junho era de dois milhões, quinhentos e cinquenta cinco mil, duzentos quarenta cinco euros e sessenta seis cêntimos e o saldo de **operações não orçamentais** era de cento e três mil, novecentos e cinquenta sete euros e dezanove cêntimos. ----------

ENCERRAMENTO

E não havendo mais nada a tratar e sendo 10:00 horas foi pelo senhor Presidente da Câmara encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida foi aprovada em minuta pelos membros presentes, para produzir efeitos imediatos e assinada nos termos da lei. ----------

_____

_____